



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

NOTA DE ESCLARECIMENTO DO SINA AOS EMPREGADOS DA NAV BRASIL

ASSUNTO: ACORDO COLETIVO EMERGENCIAL DE TRABALHO

Cumprindo ao SINA transmitir aos empregados da NAV BRASIL a comunicação recebida dessa empresa, a qual informa que em razão de orientação oriunda da SEST, não será autorizada a celebração de Acordo Coletivo Emergencial de Trabalho distinto dos mesmos limites econômicos impostos ao Acordo Coletivo da Infraero, recém aprovado.

Fato que, aliás, já foi evidenciado no “COMUNICADO NAV N° 03/2021” amplamente divulgado à categoria.

Desse modo, sob pena de não ser referendado, em caso de aprovação, o Acordo Coletivo Emergencial entre SINA e NAV BRASIL, o que tornaria inócua a assembléia prevista para o dia 20/12/2021, a NAV BRASIL solicitou a exclusão do parágrafo 2º da Cláusula Primeira da Proposta, o qual continha o seguinte teor:

“Logo após a aprovação do seu primeiro balanço contábil junto aos órgãos de controle estatal, no ano de 2022, a NAV Brasil e o SINA se comprometem em estabelecer rodada(s) de negociação visando discutir a possibilidade de reajustes em salários e benefícios.”

Ato contínuo, **diante da afirmação da própria NAV Brasil de que está legalmente impossibilitada de celebrar eventual ACT que contenha o citado dispositivo**, torna-se necessária a substituição da proposta anteriormente divulgada pela mais recente encaminhada pela empresa, a qual consiste na supressão do mencionado parágrafo 2º.

Assim, a Cláusula Primeira passa a ser regida da seguinte forma:

“CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A NAV Brasil reajustará as Tabelas Salariais e os benefícios vigentes em 31 de dezembro de 2021, aplicando o percentual de 4,5%.

Parágrafo Único - A NAV Brasil pagará um abono de caráter indenizatório no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o dia 20 de Janeiro de 2022, a ser creditado

na conta salário de todos os empregados(as) com contrato de trabalho ativo no mês de pagamento do citado abono, conforme disposto na Cláusula 89 deste Instrumento”.

Por outro lado, conforme “COMUNICADO NAV N° 03/2021” divulgado aos empregados da nova estatal, o pacto coletivo emergencial ora referenciado visa, sobretudo, **evitar o perecimento de direitos que não mais perduram em razão da impossibilidade de se continuar a praticar o acordo coletivo da Infraero e, também, pelo fato de a NAV BRASIL ainda não atender aos requisitos contidos na Portaria SEST/ME n° 1.122/2021 para estabelecer negociações coletivas superiores àquelas autorizadas em caráter emergencial.**

Relevante salientar que a Lei n° 13.903/2019, que criou a empresa pública NAV BRASIL Serviços de Navegação Aérea S.A., dispõe expressamente em seu art. 12, § 4º, inciso I, que:

“Art. 12. O regime jurídico do pessoal da NAV Brasil será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, e de sua legislação complementar.

§ 4º Os empregados transferidos da Infraero por sucessão trabalhista passarão para o quadro de pessoal da NAV Brasil e romperão, por completo, o vínculo com a Infraero, observado que:

I - as alterações posteriores no plano de cargos e salários ou a concessão de benefícios supervenientes realizados pela Infraero não se aplicarão aos empregados transferidos à NAV Brasil;”

Nesse aspecto, cabe ao SINA informar aos empregados representados sobre os **riscos inerentes à não celebração do acordo emergencial, principalmente o da cessação de benefícios, cuja possibilidade já foi claramente aventada no comunicado da NAV BRASIL**, devendo ainda ser ressaltado que a situação presente é nova e atípica no mundo jurídico, permeada, naturalmente, por dúvidas de como seriam as interpretações que não decorressem do diálogo entre o Sindicato e a Empresa.

Não obstante, entende esta entidade sindical que na hipótese de ratificação do acordo emergencial proposto em caráter excepcional, estando em curso a norma coletiva, nada impede que as entidades pactuantes possam iniciar diálogo visando recompor perdas salariais acumuladas.

Sobre a questão, imediatamente após o balanço contábil da companhia ser aprovado, o SINA oficiará a NAV BRASIL no sentido de propor e estabelecer tratativas de reajustes, oportunidade em que envidará os máximos esforços para contemplar os anseios da categoria.

DIRETORIA EXECUTIVA